



INSTRUÇÕES TÉCNICAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE ACESSO NAS FAIXAS DE DOMÍNIO SOB JURISDIÇÃO DO DERBA

1. OBJETIVO

Estabelecer instruções, critérios e condições para implantação de acesso nas faixas de domínio das rodovias sob jurisdição do DERBA, assim como orientar quanto aos procedimentos administrativos necessários à apresentação de projetos.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Acesso - acesso, através da rodovia, a empreendimentos comerciais, industriais, residenciais, rurais e postos de serviços;

2.2. Faixa de domínio – área de terreno declarada de utilidade pública, desapropriada ou ocupada, sobre a qual se assenta uma rodovia (constituída por pistas de rolamento, canteiros, obras de arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança), estendendo-se até o alinhamento das cercas que separam a estrada dos imóveis marginais ou da faixa do recuo;

2.3. Interessado – órgão da administração pública, delegada de serviços públicos ou autorizada para a prestação de serviço público ou privado, ou pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física, que para desempenho de suas atividades ou necessidades tenha interesse de implantar e fazer uso de instalações nas faixas de domínio das rodovias sob a jurisdição do DERBA;

2.4. Permissão de uso – é o ato através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público. A permissão é um ato unilateral, discricionário e precário, ou seja, pode ser com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, conforme o estabelecido no termo próprio, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração quando o interesse público o exigir, e assegura ao Permissionário o uso especial e individual do bem público, conforme as normas fixadas pela Administração, gerando direitos subjetivos defensáveis pelas vias judiciais, inclusive ações possessórias para proteger a utilização na forma permitida.

2.5. Obras – todas as obras e/ou serviços que utilizam a faixa de domínio, no sentido transversal e/ou longitudinal ou em áreas localizadas;

2.6. Ocupação transversal – tipo de ocupação que atravessa perpendicularmente, ou seja, que permite a travessia de um lado para o outro da rodovia ou estrada, podendo ser subterrânea ou aérea;

2.7. Ocupação longitudinal – tipo de ocupação que é realizada na direção do eixo principal, ou seja, paralela à rodovia ou estrada, posicionada ao longo de um ou ambos os lados da pista, podendo ser subterrânea, aérea ou superficial;

2.8. Ocupação longitudinal – tipo de ocupação que é realizada em um ponto localizado da faixa de domínio;



INSTRUÇÕES TÉCNICAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE ACESSO NAS FAIXAS DE DOMÍNIO SOB JURISDIÇÃO DO DERBA

2.9. Permissionário – órgão da administração pública, delegada de serviços públicos ou autorizada para a prestação de serviço público ou privado, ou pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física, a quem o poder concedente outorga o uso especial da faixa de domínio das rodovias sob a jurisdição do DERBA;

2.10. Termo de Permissão Especial de Uso – documento firmado entre o DERBA e o Permissionário, que autoriza a ocupação da faixa de domínio, com prazo determinado, para implantação e utilização de instalações/empreendimentos, mediante requisitos e condições que irão reger a autorização requerida.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Para uso/ocupação da faixa de domínio são exigidos alguns procedimentos técnicos e documentos, que devem ser atendidos e apresentados pelo usuário Interessado. São requisitos indispensáveis e devem ser atendidos pelo usuário Interessado, de acordo com cada tipo de ocupação e instalação a ser implantada.

3.2. O não atendimento aos procedimentos e documentos exigidos poderá resultar no indeferimento da solicitação e do projeto de implantação da instalação.

3.3. Para solicitação do uso da faixa de domínio será necessária a apresentação dos documentos de habilitação relacionados na “Relação de documentos necessários para solicitação de uso da faixa de domínio”, disponível para consulta no DERBA ou no Portal da Faixa de domínio (www.derba.ba.gov.br), assim como os documentos relativos ao projeto de ocupação.

3.4. O Interessado deve apresentar o **Projeto Executivo** contendo os seguintes documentos originais ou cópias autenticadas:

3.4.1. Projeto Geométrico, formato A-3, em 03 vias, incluindo:

3.4.1.1. Limites das faixas de domínio e área “non aedificandi”, cotados em relação ao eixo da via de transporte de acordo com a sua quilometragem em relação ao PRE, acompanhados de memorial descritivo, de cálculo, e se necessário justificado;

3.4.1.2. Traçado, com planta amarrada a marcos quilométricos (*) e coordenadas UTM, no início e fim da ocupação longitudinal e no local da ocupação transversal, desenhada da esquerda para a direita, no sentido crescente da quilometragem, nas escalas de 1:1000 ou 1:500, da qual constem:

- a projeção da linha aérea ou subterrânea e das estruturas de sustentação;
- as linhas de borda da pista de rolamento (cheias), e da plataforma da estrada ou rodovia (tracejadas);
- as cercas e seus seccionamentos / aterramentos necessários;



INSTRUÇÕES TÉCNICAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE ACESSO NAS FAIXAS DE DOMÍNIO SOB JURISDIÇÃO DO DERBA

- as obras, de qualquer tipo, existentes na área representada na planta, inclusive e especialmente outras linhas físicas aéreas ou subterrâneas.

(*) Na ausência de marcos quilométricos, deve-se aplicar como referencial uma das extremidades ou municípios que encerram o trecho para demarcação do km, utilizando o odômetro.

3.4.1.3. Seções transversais;

3.4.1.4. Perfil longitudinal com lançamento de interferências em escala adequada, quando se tratar de canteiro central;

3.4.1.5. Desenhos dos perfis, da linha física aérea ou subterrânea e do terreno, ao longo da linha, no caso de ocupação longitudinal; e entre pontos de interseção da sua projeção horizontal com linhas que limitam as faixas não edificáveis, em caso de ocupação transversal, nas escalas: horizontal de 1:1000 ou 1:500, e vertical de 1:100 ou 1:50, do qual conste, explicitamente a distância mínima, expressa em metros, do ponto mais baixo da linha ao terreno, e do off-set a face interna do poste.

3.4.1.6. Detalhes necessários na escala de 1:20;

3.4.2. Projeto de sinalização do local para execução da obras, adequado às normas pertinentes, na escala de 1:500.

3.4.3. Memorial descritivo com elementos necessários à compreensão do projeto.

3.4.4. Memorial justificativo, para ocupação longitudinal.

3.4.5. Projeto de terraplenagem.

3.4.6. Projeto de drenagem.

3.4.7. Projeto de pavimentação.

3.4.8. Projeto de sinalização do acesso ao empreendimento.

3.4.9. Projeto de tratamento paisagístico.

3.5. Programa e cronograma de execução dos serviços considerando possíveis interferências com o tráfego normal da via e com a infra-estrutura no local ou bens públicos.

3.6. Apresentação de todas as licenças necessárias à realização das obras e operação das instalações, expedidas por entidades Federais, Estaduais, Municipais. Incluem-se aqui as licenças ambientais pertinentes.



INSTRUÇÕES TÉCNICAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE ACESSO NAS FAIXAS DE DOMÍNIO SOB JURISDIÇÃO DO DERBA

3.7. Apresentação da cópia do ART – CREA dos serviços a serem executados.

Observações:

- A apresentação do projeto deverá ser em 03 vias, contendo o nome, assinatura, qualificação e o número do CREA do profissional responsável técnico.

- As plantas do projeto deverão ser confeccionadas, necessariamente, em folhas no formato A-3, devendo apresentar na folha de rosto um espaço para anotação da decisão do DERBA, com dimensões de 10 x 16,5cm (maior largura na horizontal);

- Os projetos, cronogramas, memoriais de cálculo, memoriais descritivos e justificativos deverão ser assinados pelo responsável técnico, com seus respectivos números de CREA e ARTs, conforme resolução nº 257, de 19/09/78, do CONFEA, ou posteriores alterações.

- Todas as memórias de cálculo e as monografias dos pontos, definidos em coordenadas UTM, e reduzidas ao plano topográfico, deverão ser disponibilizados ao DERBA, de preferência em meio digital.

3.10. A elaboração do projeto executivo, implantação e operação das instalações são de inteira responsabilidade do Interessado, bem como correrão às suas expensas.

3.11. Na elaboração do projeto, o Interessado deve pesquisar, levantar e verificar a existência de quaisquer obras, serviços ou demais ocupações de faixa de domínio de outras concessionárias, particulares, terceiros ou mesmo do DERBA, que possam interferir na elaboração do projeto e execução da obra, sob sua inteira responsabilidade e expensas.

3.12. Quaisquer modificações do traçado previsto, ou de detalhes típicos do projeto inicialmente aprovado, que se fizerem necessárias, devem ser previamente aprovadas pelo DERBA.

3.13. O Interessado deve obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades federais, estaduais e municipais, cabendo-lhe integral responsabilidade por eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos cometerem, com especial atenção àquelas relativas ao meio ambiente.

3.14. Os projetos devem ser desenvolvidos através de levantamentos topográficos cadastrais atualizados e integrados no sistema de coordenadas oficiais da rodovia. Caso não haja disponibilidade desse sistema no local a ser trabalhado, o Interessado deve providenciar, às suas expensas e sob sua responsabilidade técnica, o transporte dessas coordenadas referenciadas em UTM (sistema de projeção cartográfica) a partir de uma rede básica oficial mais próxima.

3.15. Os pontos definidos devem ser intervisíveis e materializados através de marcos de concreto.



INSTRUÇÕES TÉCNICAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE ACESSO NAS FAIXAS DE DOMÍNIO SOB JURISDIÇÃO DO DERBA

4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

4.1. A permissão para a utilização das faixas de domínio, com a construção dos acessos, não importará transferência de direito ao Permissionário e nem poderá ele, sobre a referida faixa, opor restrição alguma ao direito absoluto do DERBA.

4.2. A permissão será sempre concedida a título precário, ficando o Permissionário sujeito a alterar, modificar ou desfazer os acessos, por imposições de ordem técnica, sem que lhe caiba o direito de exigir do DERBA o pagamento de qualquer indenização.

4.3. O Interessado deve, incluindo-se aos documentos conforme exigidos no item 3., apresentar no mínimo os seguintes documentos:

4.3.1. Planta de situação do terreno sobre o qual se deseja construir ou alterar o acesso, na escala de 1: 1000, com indubitosa indicação da rodovia, trecho, quilômetro e estaca;

4.3.2. Planta da área sobre a qual se localizará o acesso ou modificação na escala 1: 500;

4.3.3 Projeto do acesso ou da modificação desejada, acompanhado do esboço do tratamento paisagístico;

4.3.3. Título de propriedade da área a ser utilizada, posse ou autorização de proprietário para a construção pretendida.

Obs: Todas as plantas mencionadas deverão ser apresentadas em três vias.

4.4. A permissão poderá ser cassada caso o acesso não seja construído conforme as plantas e projetos apresentados e aprovados pelo DERBA.

4.5. Quanto à localização

4.5.1. Somente será permitida a construção de acessos em locais que apresentem ampla visibilidade, com absoluta segurança para o tráfego, devendo observar uma distância mínima de duzentos metros (200,00m) das junções, túneis, pontes e viadutos.

4.5.2. A distância mínima indicada será medida do final da pista de aceleração ou início da pista de desaceleração obedecendo ao sentido do tráfego.

4.5.3. Não será permitida a construção de acesso se houver possibilidade de aproveitamento de outro, situado no mesmo lado da rodovia, a menos de duzentos metros (200,00 m) de distância, devendo o Interessado, neste caso, por sua conta, construir rua lateral até encontrar o acesso existente.



INSTRUÇÕES TÉCNICAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE ACESSO NAS FAIXAS DE DOMÍNIO SOB JURISDIÇÃO DO DERBA

4.5.4. Será negada permissão para a construção de acesso direto, ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, devendo o Interessado proceder conforme ali se estabelece.

4.5.5. A permissão para construção de acessos aos loteamentos obedecerá aos seguintes critérios;

- a. um acesso para glebas com até 2 km de frente;
- b. dois acessos para glebas com até 5 km de frente;
- c. três acessos para glebas com mais de 5 km de frente.

4.5.6. Havendo sub-divisões de glebas originais, para qualquer fim, não se permitirá a construção de acessos, devendo os Interessados construir ruas laterais que possibilitem a ligação com a rodovia .

4.6. Quanto às condições dos projetos e da construção

4.6.1. As pistas de acesso e as ruas laterais deverão ter, no mínimo, sete metros (7,00m) de largura, e deverão ser construídas com leito estabilizado quando em rodovias não pavimentadas, o revestimento poliédrico, também no mínimo, quando as estradas forem pavimentadas.

4.6.2. As ruas laterais deverão ter um passeio, extensão mínima de quarenta metros (40,0m), serviços de drenagem e possuírem placas indicativas de suas posições, conforme as exigências do trânsito.

4.6.3. Os acessos somente poderão ser utilizados quando as pistas e as ruas laterais estiverem convenientemente estabilizadas e/ ou pavimentadas.

4.6.4. Quaisquer instalações arquitetônicas deverão estar situadas a uma distância mínima de cinco metros (5,00 m) do limite da faixa de domínio.

4.6.5. Não será permitida a utilização da faixa de domínio para fim diverso ao de passagem.

4.6.6. Os materiais empregados deverão ser de qualidade satisfatória e estarão sujeitos à inspeção e à aprovação do DERBA.

4.6.7. O Permissionário executará a obra rigorosamente de acordo com o projeto aprovado pelo DERBA.

4.6.8. Em se tratando de acessos a postos de abastecimento, restaurantes, supermercados ou quaisquer outros estabelecimentos comerciais de uso geral, deverá sempre haver área de estacionamento compatível com a capacidade do estabelecimento e com o trânsito na rodovia, segundo aprovação do DERBA.



INSTRUÇÕES TÉCNICAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE ACESSO NAS FAIXAS DE DOMÍNIO SOB JURISDIÇÃO DO DERBA

4.6.9. Na execução dos ramos de acesso e canteiros separadores deverá ser feita drenagem adequada ao conjunto formado pela propriedade particular e a rodovia, inclusive substituindo as valetas laterais por estrutura de drenagem apropriada, a critério do DERBA.

4.6.10. As pistas, áreas de estacionamento e demais estruturas destinadas aos veículos deverão se pavimentadas segundo tipo de pavimento aprovado pelo DERBA. Nas estradas não pavimentadas o leito deverá receber pelo menos um revestimento estabilizado.

4.6.11. Em se tratando de loteamento à margem da rodovia, será exigida construção de rua lateral, dotada de meio-fio e leito pelo menos estabilizado, separado fisicamente da rodovia de acordo com o projeto aprovado pelo DERBA.

4.7. Quanto à conservação

4.7.1. Os Permissionários obrigam-se a conservar os acessos de acordo com as exigências ditadas pelo DERBA, procedendo, por sua conta, as modificações que lhe forem por este determinadas.

4.7.2. O descumprimento do disposto no item anterior poderá implicar na cassação da permissão concedida.

4.7.3. O Permissionário obriga-se a sinalizar o acesso de acordo com o projeto aprovado pelo DERBA e a preservar a referida sinalização.

4.7.4. O Permissionário não colocará sinais, nem anúncios fixos ou móveis, sobre a faixa de domínio, nem que se estendam sobre qualquer parte dela.

4.7.5. O DERBA inspecionará o acesso sempre que julgar conveniente e poderá solicitar modificações que a seu juízo se fizerem necessárias ou recomendáveis.

4.7.6. A recusa em cumprir as exigências do item anterior, ou o seu atendimento insatisfatório, poderá importar na cassação da permissão do acesso, com a sua interdição.

5. ANEXOS - MODELOS DE ACESSOS

5.1. Localização de Acesso – Pista Simples

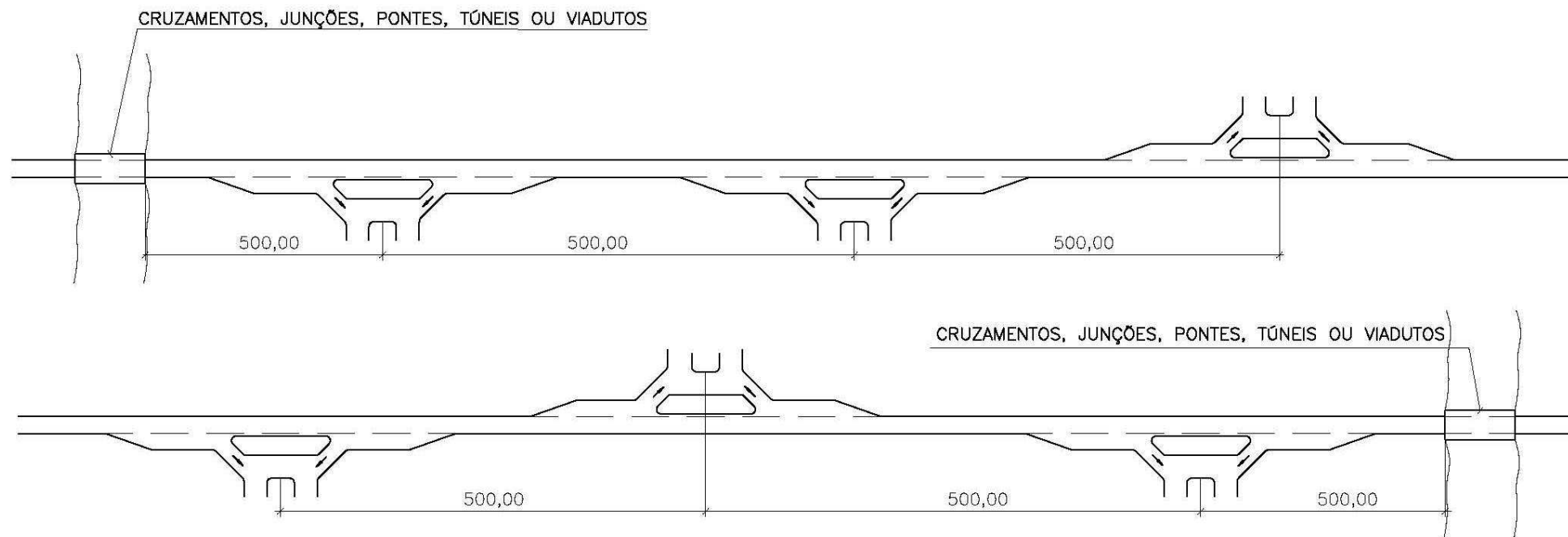
5.2. Loteamento Pista Simples

5.3. Posto de Abastecimento – Pista Simples

5.4. Propriedade – Pista Simples

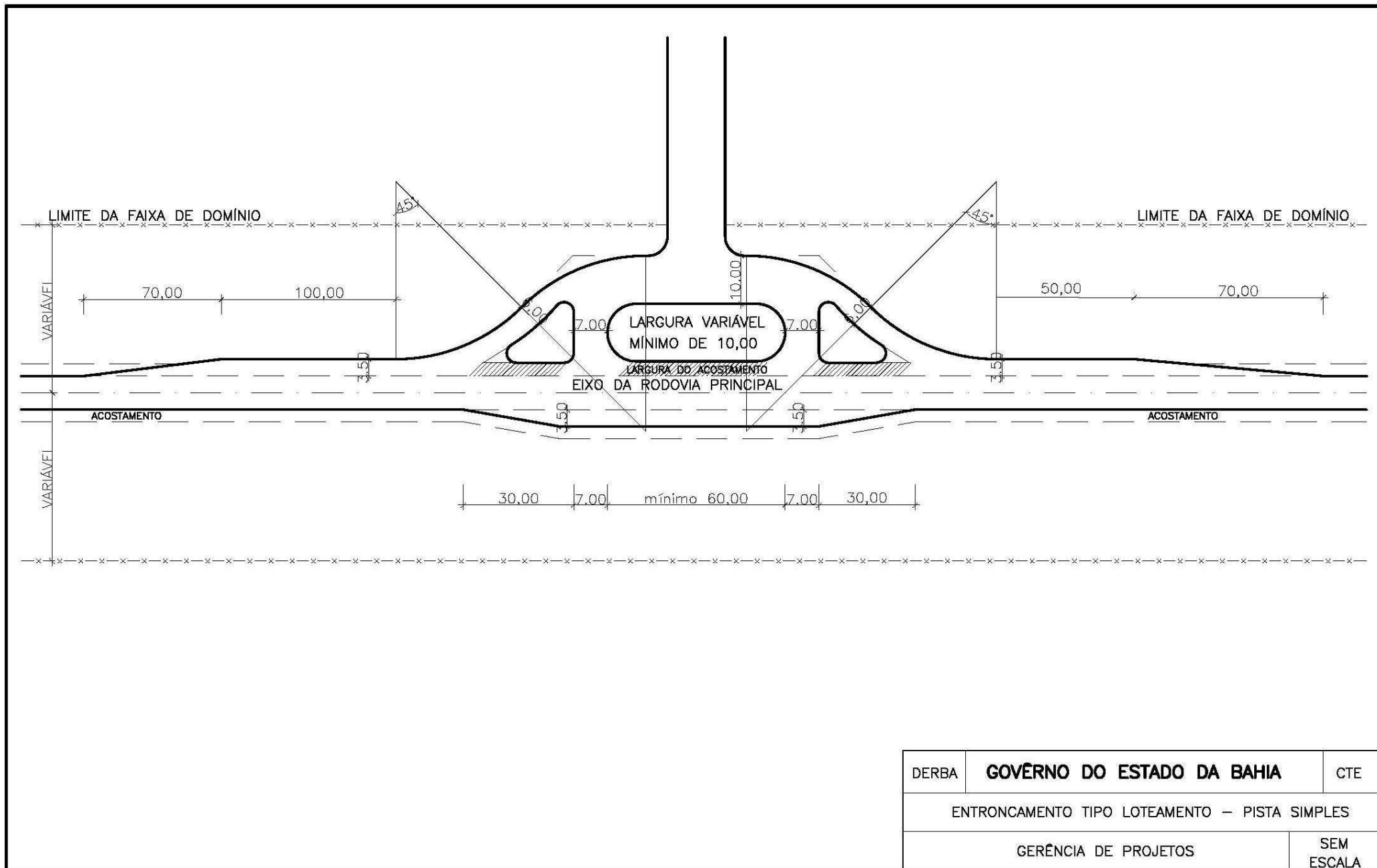
5.5. Loteamento com Pista Marginal – Pista Simples

ANEXO 5.1.



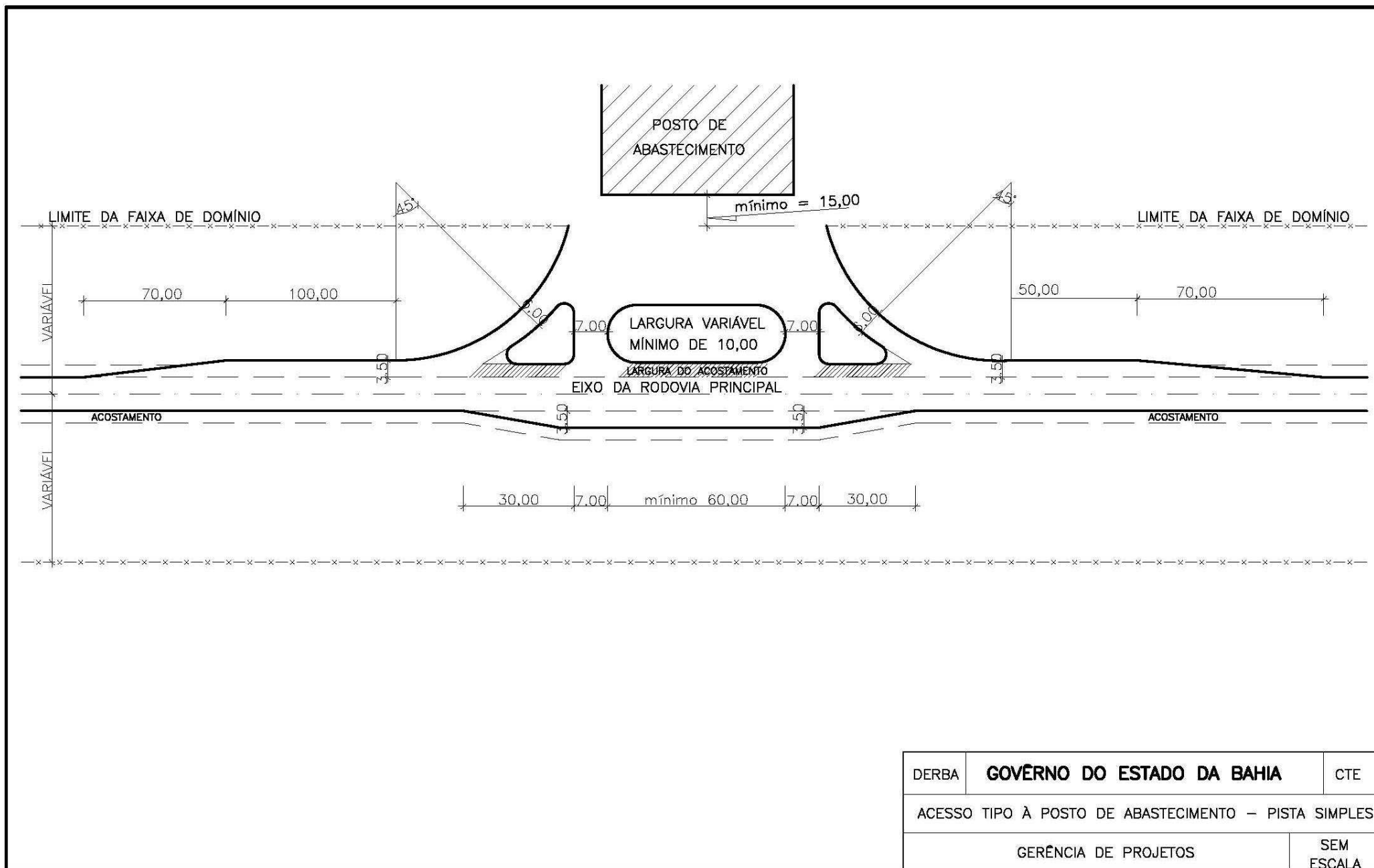
DERBA	GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA	CTE
ESQUEMA DE LOCALIZAÇÃO DE ACESSO – PISTA SIMPLES		
GERÊNCIA DE PROJETOS		SEM ESCALA

ANEXO 5.2.



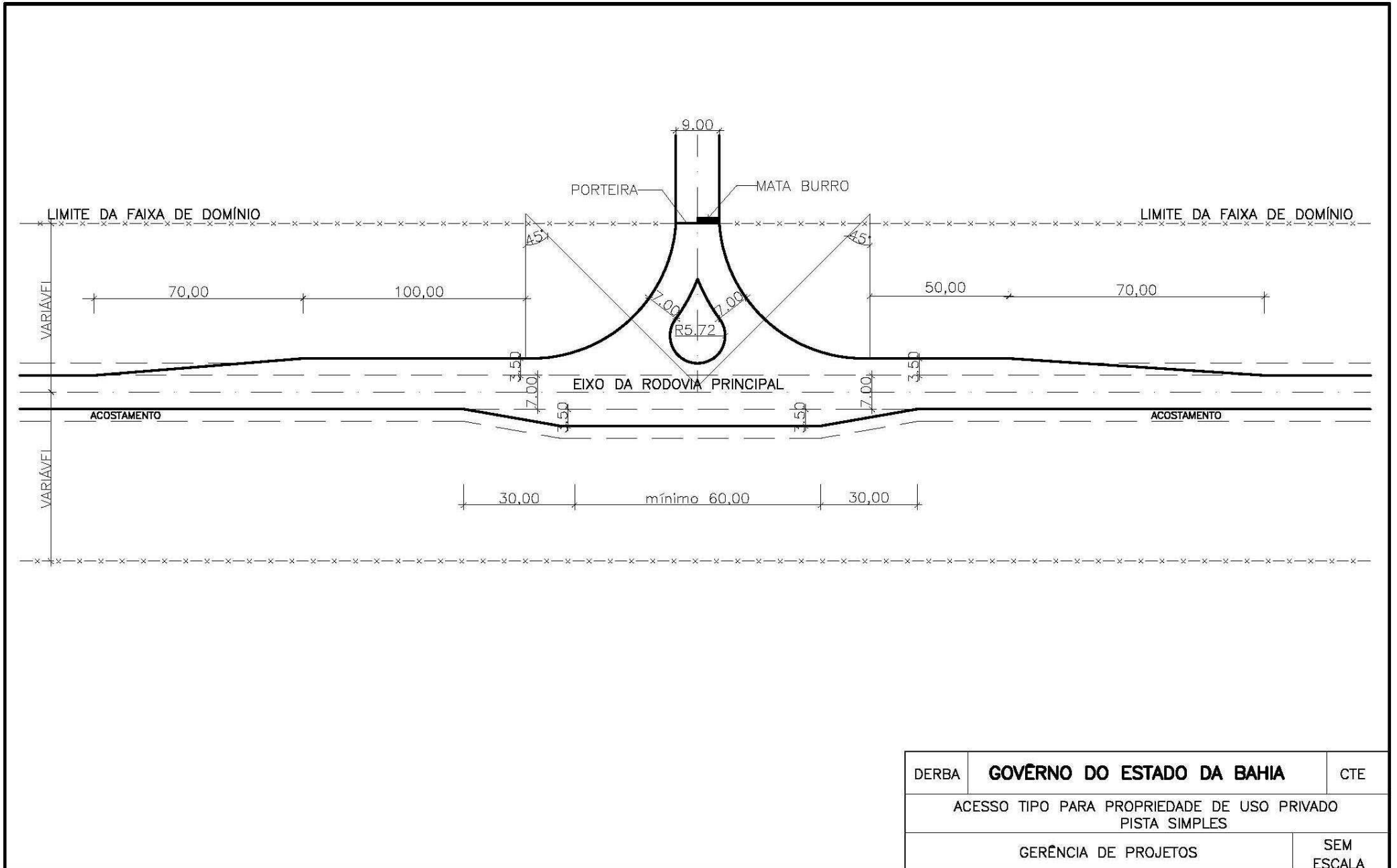
DERBA	GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA	CTE
ENTRONCAMENTO TIPO LOTEAMENTO – PISTA SIMPLES		
GERÊNCIA DE PROJETOS		SEM ESCALA

ANEXO 5.3.

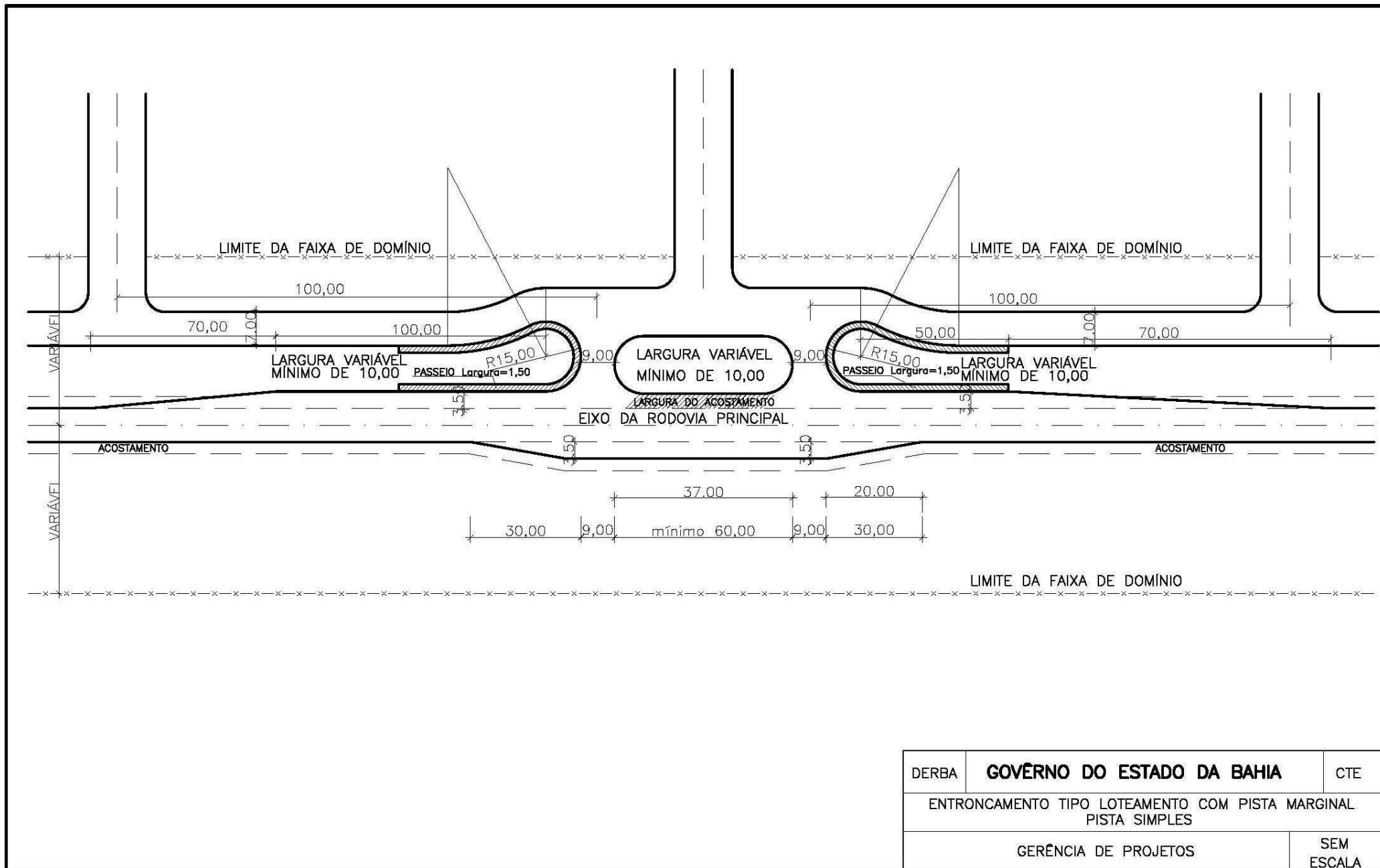


DERBA	GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA	CTE
ACESSO TIPO À POSTO DE ABASTECIMENTO – PISTA SIMPLES		
GERÊNCIA DE PROJETOS		SEM ESCALA

ANEXO 5.4.



ANEXO 5.5.



DERBA	GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA	CTE
ENTRONCAMENTO TIPO LOTEAMENTO COM PISTA MARGINAL PISTA SIMPLES		
GERÊNCIA DE PROJETOS		SEM ESCALA